

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Comissão de Educação acata isenção em concurso para ex-aluno de escola pública

Para conseguir o benefício, o candidato deverá comprovar ser de baixa

Pernambucanos que estudaram em escola pública poderão ficar isentos da taxa de inscrição em concursos para cargos e empregos públicos do Estado. É o que pretende o Projeto de Lei (PL) nº 2337/2020, proposto pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB) e aprovado pela Comissão de Educação e Cultura da Alepe, ontem.

Terão direito ao benefício candidatos que concluíram o Ensino Médio ou Técnico há menos de três anos da data de

publicação do edital. O concorrente a cargo público também deverá comprovar condição de baixa renda para obter a isenção total da inscrição. A matéria foi acatada na forma do substitutivo da Comissão de Justiça, com relatório favorável da deputada Teresa Leitão (PT).

Na justificativa, o autor explica que o objetivo é “estimular os estudantes de escolas públicas a pleitearem as vagas oferecidas nos concursos promovidos pela administração pública”. “Os anos iniciais da vida profis-

sional ou acadêmica são os mais difíceis, uma vez que a falta de experiência é fator limitante”, prossegue Dutra, lembrando que o acesso ao serviço público poderá “promover mudanças significativas na vida dos que forem aprovados”.

Se receber aval em Plenário, a novidade será incluída na Lei nº 14.538/2011, que reúne as regras para a realização de certames no Estado.

TURISMO

O colegiado também apro-



FOTO: EVANE MANÇO

AUTOR - Para Paulo Dutra, “acesso ao serviço público poderá promover mudanças significativas na vida dos que forem aprovados”

Meio Ambiente

Colegiado aprova novas medidas de proteção aos animais

Novas medidas para proteger a vida e o bem-estar dos animais foram aprovadas pela Comissão de Meio Ambiente, ontem. As propostas buscam proibir a eliminação de cães e gatos com fins de controle populacional e garantir atendimento de saúde aos bichos, além de impedir que eles sejam submetidos a sofrimento por motivos estéticos ou em competições.

Se acatadas pelo Plenário, essas determinações serão incluídas no Código Estadual de Proteção aos Animais. Uma delas reúne várias regras e é fruto da junção de três Projetos de Lei (PLs): os de nº 662/2019 e nº 778/2019, do deputado Romero Albuquerque (PP), e o de nº 635/2019, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB).

Os parlamentares querem proibir o uso dos bichos em confrontos, lutas e atividades que configurem abuso sexual. Também pretendem vedar a castração química e o sacrifício de cães e gatos. Atualmente, conforme o Código Estadual e a Lei Federal nº 13.426/2017, faz-se uso da castração cirúrgica para regular a densidade populacional desses bichos.

Outro dispositivo a ser incluído na norma vigente impede hospitais e clínicas veterinárias privadas de exigir pagamento de caução em atendimentos de urgência e emergência. O texto ainda deixa mais clara a redação de alguns pontos, como os que obrigam a prestar socorro em casos de atropelamento e proíbem o abandono em qualquer situação, estejam os bichos sau-

dáveis ou doentes.

Segundo o relator da matéria, deputado Henrique Queiroz Filho (PL), o conjunto de medidas “é importante para aprimorar métodos e garantias, bem como impedir práticas de maus-tratos”. Ele também apresentou parecer favorável ao PL nº 2306/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que proíbe a colocação de piercings em animais com finalidade estética. “Esses enfeites podem causar alergia, infecção e cicatrizes, sendo impostos a seres que não são capazes de manifestar suas vontades”, salientou.

O colegiado deu aval, ainda, ao PL nº 2166/2021, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), vedando corridas e outras atividades extenuantes com cães. Para o deputado Tony Gel

(MDB), relator dessa proposta, esses eventos “podem até parecer bonitos, mas causam um grande estresse aos cachorros, porque fogem à natureza deles”.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Outro assunto discutido diz respeito ao ensino formal de temas ambientais. Por iniciativa de Gleide Ângelo, o PL nº 2189/2021 pretende incluir o incentivo a modos de vida sustentáveis e a valorização de povos tradicionais na Política Estadual de Educação Ambiental.

Ao apresentar o relatório que fez sobre a matéria, Tony Gel ressaltou o alerta do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas (ONU). A entidade mostrou que, mesmo



FOTO: EVANE MANÇO

DEBATES - Presidente Wanderson Florêncio anunciou a realização de três audiências públicas nos próximos dias

agindo de imediato para conter o aumento de temperatura fruto da ação humana, este só poderá se estabilizar em 20 ou 30 anos. “Ainda que os projetos de lei contrariem alguns interesses, esta Comissão precisa fazer sua parte para preservar o planeta.”

AGENDA

Ao fim, o presidente do colegiado de Meio Ambiente, deputado Wanderson Florêncio (PSC), anunciou a realização de três audiências públicas nos pró-

ximos dias. Na sexta (20), haverá um debate virtual sobre as intervenções urbanísticas no curso do Rio Frágoso, em Olinda (Região Metropolitana do Recife). No dia 24 de agosto (terça), o encontro vai tratar da proposta que altera o início da proibição de fogos de artifício ruidosos, instituído pela Lei Estadual nº 17.195/2021. Já em 1º de setembro (quarta), será discutida a reutilização de forros utilizados na criação de aviários, conhecidos como “camas de frango”.

A reunião foi comandada pelo vice-presidente do colegiado, Professor Paulo Dutra, que anunciou a realização de uma audiência pública na próxima terça (24). “A pedido das deputadas Simone Santana (PSB) e Teresa Leitão, vamos promover um encontro para discutir o resultado da pesquisa Juventudes e a Pandemia do Coronavírus. O levantamento foi executado pela ONG Visão Mundial, em parceria com outras organizações da sociedade civil e com o Conselho Nacional da Juventude. É um tema muito relevante e teremos a oportunidade de debatê-lo”, salientou.

Ato

ATO Nº 260/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 105/2021, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães,

RESOLVE: exonerar o servidor JOAO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, a partir do dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 261/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2021, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães,

RESOLVE: nomear LUCAS JACY MORAES AMORIM, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, a partir do dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 60/2021

Recife, 12 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre remissão e anistia de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que específica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

A proposição normativa ora encaminhada, que se justifica em face do delicado cenário econômico em nosso país e Estado, decorrente da situação de emergência sanitária de importância internacional relativa à pandemia do novo coronavírus, tem por objetivo oferecer um estímulo a milhares de pernambucanos que têm em suas motocicletas e motonetas o meio de realização de trabalho e de atividades econômicas diversas.

Nesse contexto, a medida que tem o condão de fortalecer ainda que indiretamente a economia em nosso Estado e, também, de produzir reflexos positivos na arrecadação e, sobretudo, na população em geral que tem sido tão impactada com os reflexos econômicos e financeiros da referida crise sanitária.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2543/2021.

Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que específica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Art. 1º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2020, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários, pessoas físicas, de motocicletas, ciclomotores e de motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e

II - as seguintes Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos:

a) Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e Outras Medidas de Defesa Civil – TPEI;

b) taxa de licenciamento anual de veículos; e

c) taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de veículos recolhidos em depósito.

Parágrafo único. O crédito tributário a que se refere o *caput*, compreende o valor do tributo, a multa e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se apenas ao sujeito passivo pessoa física e fica limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil "leasing".

Art. 3º A remissão e a anistia previstas no art. 1º só se aplicam:

I - ao sujeito passivo que tenha recolhido integralmente, referente ao ano de 2021:

a) o débito relativo ao IPVA e às taxas relacionadas no inciso II do art. 1º;

b) o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores – Seguro DPVAT; e

c) as multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

II - ao veículo que:

a) não possua impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores- RENAVAM;

b) não possua multas de trânsito, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas; e

c) atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no caso de veículo apreendido.

Art. 4º Além dos requisitos previstos no art. 3º, a aplicação da remissão e da anistia de créditos tributários a que se refere o art. 1º fica condicionada à:

I - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;

II - desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam nos autos judiciais respectivos, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O pagamento dos débitos relativos ao IPVA, à Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e à TPEI, relativos ao ano de 2021, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, podem ser recolhidos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem incidência de juros e multas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ou em cota única em dezembro do mencionado ano.

Parágrafo único. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV somente será emitido após o cumprimento das condições previstas nos arts. 3º e 4º, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na legislação.

Art. 6º O proprietário de motocicleta ou de motoneta nacional com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, que pagar seus débitos nos termos dos arts. 3º e 4º e que esteja regular, poderá excepcionalmente pagar o IPVA referente ao ano de 2022, e suas respectivas taxas, em três cotas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, ou em cota única no mês de outubro de 2022, com o desconto de 7% (sete por cento), nos termos de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 12 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

(REPUBLICADA)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Emenda

EMENDA Nº 00001/2021

Acresce o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021, de autoria do Poder Executivo, passa a tramitar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. A autorização para realização de transações extrajudiciais de que trata o *caput*, visando à concessão da graduação de sargento, aplica-se igualmente aos policiais militares que tenham concluído, com aproveitamento, entre os anos de 1999 e 2000, o Curso de Formação de Sargento PMPE, decorrente da Portaria nº 851, de 25 de novembro de 1998, do Comando Geral da PMPE, observadas as demais disposições desta Lei." (AC)

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Aditiva com o intuito de estender a autorização para transações extrajudiciais envolvendo Policiais Militares que concluíram, com aproveitamento, entre os anos de 1999 e 2000, o Curso de Formação de Sargento PMPE decorrente da Portaria Comando Geral PMPE nº 851, de 25 de novembro de 1998.

Trata-se de uma importante medida para valorização de servidores militares que, assim como aqueles abrangidos pela Portaria SDS nº 33/2010, fazem jus à graduação de sargento, observadas as demais disposições contidas na proposição original.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 006205/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Subemenda Modificativa 01/2021, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Substitutivo 02/2021 apresentado pela
Comissão de Administração Pública ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Recebeu a Subemenda Modificativa nº 01/2021. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação .**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada e aprovada, nos termos do Substitutivo nº

01/2021, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Ao ser apreciada pela Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2021, apresentado a fim de que a proposta observe os princípios constitucionais da livre iniciativa e da propriedade privada. Em seguida, em nova análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovada a Subemenda Modificativa n. 01/2021, a fim de aperfeiçoar a redação do Substitutivo.

Desse modo, este Colegiado Técnico prossigue na avaliação do mérito da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. 1. Análise da Matéria

O Brasil é um dos países mais inseguros para as mulheres, possuindo números alarmantes no que se refere a esse tipo de violência. Em 2020, por exemplo, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e uma) denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e do Disque 100 (serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos). Em 2019, por sua vez, foram registrados, no país, 1.326 feminicídios; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; 1 agressão física a mulheres a cada 2 minutos; 1 estupro a cada 8 minutos, entre outros dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O estado de Pernambuco, também em 2019, contabilizou registros igualmente preocupantes, com 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, conforme a Secretaria de Defesa Social. Desse modo, é indispensável e urgente a formulação e a efetivação de ações do Poder Público a fim de enfrentar de modo eficiente a crescente violência que atinge as mulheres, o que, com frequência, ocorre no próprio ambiente doméstico. A esse respeito, uma pesquisa realizada pelo Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revela que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter sofrido algum tipo de violência psicológica, física ou sexual por parentes ou companheiro/ex-companheiro durante a pandemia, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras ou 25 mulheres ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil a cada minuto no ano de 2020.

Nesse contexto, a proposição em análise, que visa à instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, determina que as instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento previsto na proposição, ao identificarem um pedido de ajuda através da sinalização da marca ou do uso da expressão “sinal vermelho”, devem, por meio do responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa, registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato e, de imediato, fazer a denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

O Código “Sinal Vermelho” se constitui como uma já difundida forma de pedido de ajuda em que a vítima pode usar verbalmente a expressão “sinal vermelho” ou expor a mão com uma marca na forma de “X” desenhada, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para identificar que está sendo vítima de violência.

Conforme a proposição, as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa deverão também afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito ao público em geral, informando os seus servidores, funcionários ou colaboradores sobre o Código “Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Além disso, a proposta prevê que o Poder Executivo poderá firmar parceria com os demais Poderes, associações e entidades representativas a fim de promover ações que visem à integração e à cooperação de toda a sociedade para que o pedido de ajuda através do Código “Sinal Vermelho” seja efetivo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei “Maria da Penha”.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 02/2021, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa n. 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Agosto de 2021**Roberta Arraes**
Relator(a)Delegada Gleide Ângelo
Presidente**Favoráveis**Dulci Amorim
Laura Gomes

Fabiola Cabral

PARECER Nº 006206/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021
Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de aperfeiçoar a redação original, acrescentar sanção pelo descumprimento da norma e estabelecer que o mecanismo criado pela propositura seja um canal de ajuda e não uma obrigatoriedade. Nos termos do Substitutivo, a proposição foi aprovada no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.

2. 1. Análise da Matéria

É de conhecimento notório que o Brasil é um dos países mais inseguros do mundo para as mulheres. Ilustram essa afirmação dados estardalheiros como o registro de mais de 105.821 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e uma) denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e do Disque 100 (serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos) apenas no ano de 2020.

No Estado de Pernambuco, na esteira do que acontece em todo o país, foram registrados, apenas em 2019, 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o que demonstra a premente necessidade de fortalecimento das ferramentas de proteção à mulher a partir de ações diversas.

Nesse intuito, a presente proposição prevê, de maneira pertinente, que as instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, públicas e privadas, localizadas no Estado de Pernambuco, sejam obrigadas, no ato da matrícula, a disponibilizar à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente ou à própria matriculanda que seja maior de idade ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica.

Desse modo, constatando o servidor público ou o funcionário responsável que há resposta positiva acerca da ocorrência de violência doméstica, deverá este arquivar a documentação em local de acesso restrito, observado o sigilo e a confidencialidade dos dados, e, caso autorizado pela declarante, dar ciência do fato aos órgãos de segurança pública.

Ademais, caso se verifique que a agressão seja atual, deverá o servidor ou funcionário, caso autorizado pela declarante, informar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, garantindo local para que a mulher permaneça até a chegada das autoridades competentes.

A proposição prevê ainda que o descumprimento das normas ora propostas sujeite os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, à penalidade de advertência, na primeira autuação da infração, e de multa, na segunda autuação, a ser fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração. Já o descumprimento pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Agosto de 2021**Fabiola Cabral**
Relator(a)Delegada Gleide Ângelo
Presidente**Favoráveis**Roberta Arraes
Laura Gomes

Dulci Amorim

PARECER Nº 006207/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01 / 2021 ao Projeto de Lei nº 2057/2021, que altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a comunicação e determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01 / 2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A finalidade precípua da proposta original é determinar a afixação de cartazes informativos em condomínios residenciais sobre o teor da Lei nº 16.587/2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que aperfeiçoa o texto original e, a pedido da autora do Projeto de Lei, inclui pessoas com deficiência no campo de proteção da Lei nº 16.587/2019.

Cabe a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. 1. Análise da Matéria

A violência doméstica e familiar é todo ato, palavra ou comportamento ofensivo que prejudique a integridade física e/ou psicológica da pessoa, praticado por agressor(a) que possui algum vínculo familiar, afetivo ou de convívio com ela.

Especialmente nesses tempos de pandemia, o aumento da violência doméstica tem sido uma preocupação global. A perda de renda, o isolamento, o uso abusivo de álcool e outras drogas produzem ainda mais tensões e atitudes violentas que vitimizam principalmente mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Em Pernambuco, a Lei nº 16.587 de 2019 determina que os condomínios residenciais localizados no estado, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

O Substitutivo aqui analisado visa a incluir pessoas com deficiência no campo de proteção da referida Lei, bem como determinar que os responsáveis pela administração dos condomínios residenciais deverão afixar cartazes informando às pessoas sobre a obrigatoriedade de comunicação de que trata a norma.

Segundo a proposta, os cartazes deverão ser afixados nas cabines de elevadores ou em áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos, podendo ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado o mesmo teor.

Com isso, a proposta contribui para ampliar a divulgação do conteúdo da Lei Estadual nº 16.587/2019, ajudando a combater a violência doméstica nos condomínios residenciais do estado e oferecendo às vítimas mais facilidade de acesso aos serviços e apoio adequados.

2.2. Voto da Relatora

Uma vez que ajuda a ampliar a proteção dos direitos das mulheres e outros grupos vulneráveis previstos na Lei Estadual nº 16.597/2019, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Agosto de 2021

Fabiola Cabral
Relator(a)

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Laura Gomes		Dulci Amorim

PARECER Nº 006208/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/021
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, que altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, a fim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de incluir a possibilidade de restrição ao direito que a proposição visa a instituir, devidamente justificada no prontuário, por critérios médicos ou de segurança assistencial da própria parturiente. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, a fim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária.

2. 1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise objetiva alterar a Lei nº 15.880/2016, que garante o direito à presença de doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Essa profissional (CBO, Código 3221-35) pertence ao grupo dos técnicos da ciência da saúde humana e assiste ao parto com o objetivo de resguardar o bem-estar da mulher, exercendo também a função de auxiliar a parturiente, acompanhando-a desde o desenvolvimento da gestação até os meses subsequentes ao parto.

Nesse sentido, o Substitutivo assegura o livre acesso da doula à parturiente até a sua saída dos estabelecimentos citados, se assim a paciente desejar. A restrição ao livre acesso da doula somente ocorrerá por critérios médicos ou no caso de necessidade de garantia da segurança assistencial da própria parturiente, devidamente justificado no prontuário.

A proposição cria também o cadastro de doulas voluntárias. Conforme explica o autor do Projeto de Lei em justificativa, o atendimento da doula voluntária será exercido sem custo para a parturiente e sem ônus para os estabelecimentos da rede pública e privada e tem como objetivo garantir o acesso para as mulheres que não têm condições financeiras de contratar essa profissional importante na parte emocional e no apoio à amamentação.

As medidas ora analisadas, assim, promovem a humanização do parto no âmbito do Estado de Pernambuco, contribuindo para o acolhimento e bem-estar da parturiente e para a prevenção da violência obstétrica.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a garantia da presença de doula nos estabelecimentos de saúde que indica fortalece o parto humanizado e contribui para a prestação de apoio físico e emocional às parturientes.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Agosto de 2021

Laura Gomes
Relator(a)

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Fabiola Cabral		Dulci Amorim

PARECER Nº 006209/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir disposições sobre o crime de perseguição à mulher. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo n. 01/2021, a fim de adequar a proposta aos termos do princípio da unicidade, previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 171/2011, sendo aprovado no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir disposições sobre o crime de perseguição à mulher.

2. 1. Análise da Matéria

Em 31 de março de 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.132/2021, que acrescenta o art. 147-A ao Código Penal Brasileiro, estabelecendo o crime de perseguição, também conhecido pelo análogo termo inglês *stalking* , nos seguintes termos:

“Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Penal – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.”

A fim de dar visibilidade à nova norma penal e, com isso, contribuir com a prevenção ao mencionado delito, a presente proposição, de maneira oportuna, torna obrigatória a afixação de cartazes informativos nos meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros destinados à prevenção e ao combate de atos de perseguição, alterando a Lei Estadual nº 16.377, de 29 de maio de 2018, e somando-se às disposições análogas quanto à prevenção ao assédio, à importunação e ao abuso sexual contra as mulheres já existentes na lei que se pretende alterar.

Desse modo, tais cartazes devem ser afixados nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros e no interior dos veículos mencionados no parágrafo único daquele mesmo artigo, contendo as seguintes informações: “A perseguição, o assédio e a importunação sexual no transporte público são crimes! Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e denuncie!”. Além disso, poderão ser adotadas outras medidas de enfrentamento à perseguição, devendo ser observadas as seguintes diretrizes, já elencadas na lei que se pretende alterar em relação ao assédio, à importunação e ao abuso sexual, que passam a contemplar também a perseguição, quais sejam: chamar a atenção para o alto índice de casos de perseguição; coibir a perseguição; e criar campanhas educativas para estimular denúncias de perseguição.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para a prevenção e o enfrentamento contra o crime de perseguição em Pernambuco, que atinge principalmente as mulheres.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Agosto de 2021

Fabiola Cabral
Relator(a)

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Laura Gomes		Dulci Amorim

PARECER Nº 006210/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei nº 2354/2021, que altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.

espaços de comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em Pernambuco, promovendo a agricultura sustentável e ecologicamente equilibrada.

3. Conclusão da Comissão:

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária no 1635/2020 e nº 1641/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado João Paulo Costa, respectivamente.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel		Henrique Queiroz Filho Relator(a)

PARECER Nº 006214/2021

Parecer do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 2106/2021, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o material recolhido à reciclagem. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para simplificar o texto original, bem como conferir maior flexibilidade às suas disposições.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito do Substitutivo, que altera a Lei nº 14.378/2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, a fim de destinar o material recolhido à reciclagem

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 14.378/2011, que determina que estabelecimentos como bares, restaurantes, padarias, condomínios residenciais, indústrias e similares ficam obrigados a instalarem um compartimento destinado ao descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal, a fim de propiciar o seu recolhimento e destinação para reciclagem.

A alteração proposta tem a finalidade de estabelecer que os recipientes com o óleo de cozinha usado deverão ser armazenados adequadamente e encaminhados, diretamente ou por intermédio de associações ou entidades de catadores, a entidades que promovam sua reciclagem.

A proposta, portanto, pode impactar positivamente na proteção ao meio ambiente em Pernambuco pois, caso não tenha uma destinação correta, esse tipo de material pode acarretar poluição de rios e lençóis freáticos, poluição e perda de fertilidade dos solos, comprometimento do funcionamento de estações de tratamento de esgoto, entre outros.

Dessa forma, o Substitutivo revela estar alinhado com as questões ambientais relacionadas ao monitoramento do descarte de óleos e gorduras e ao incentivo à prática da reciclagem, promovendo o uso racional e a preservação dos recursos naturais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta busca contribuir para a correta destinação ambiental do óleo de cozinha proveniente de bares, restaurantes, padarias e similares.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 006215/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 2166/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de ajustar a ordem de incisos da proposição, como forma de promover uma melhor adequação da proposta à Lei Complementar nº 171/2011.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a proibição da realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado propõe alterar a Lei nº 15.266/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais de Pernambuco, para proibir a realização de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados,

Apesar de parecer um esporte canino inofensivo, essas corridas têm um lado cruel, que causa estresse físico e psicológico aos animais. Os cães que participam das disputas são criados unicamente com esse objetivo. São mantidos em condições degradantes, submetidos a maus tratos e recebem injeções de drogas para melhorarem o desempenho, o que afeta gravemente a sua saúde. Além disso, são sacrificados quando já não mais atendem aos critérios desejados por aqueles que exploram esse tipo de atividade criminosa.

Cabe ressaltar que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental no Brasil. Dessa forma, o Projeto de Lei revela estar alinhado com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e ao combate à qualquer prática que caracterize maus tratos ou crueldade contra os animais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta tem impacto positivo na proteção aos direitos dos animais em Pernambuco, coibindo práticas que configurem maus tratos aos cães.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 006216/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 2189/2021, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A iniciativa legislativa aqui analisada visa a alterar a Lei nº 16.688/2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal no estado.

A Educação Ambiental Formal é aquela desenvolvida no âmbito do currículo das instituições públicas e privadas de educação e consiste de um processo contínuo, crítico, transformador e participativo de aprendizagem para a construção de valores, conhecimentos, habilidades e atitudes direcionados a promover o exercício da cidadania na relação sociedade/natureza, considerando a justiça social e o equilíbrio ecológico como fatores essenciais à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida.

Problemas como o aquecimento do planeta, o buraco na camada de ozônio, o desmatamento, a extinção da biodiversidade, a poluição nas grandes cidades, a escassez de água, a fome e a geração de um volume cada vez maior de resíduos mostram que ainda precisamos avançar muito na conscientização ambiental das pessoas, com vistas ao rompimento dos atuais padrões de produção e consumo e à promoção da sustentabilidade.

O Capítulo 36 da Agenda 21 ressalta que

"[...] tanto o ensino formal como o informal são indispensáveis para modificar a atitude das pessoas, para que estas tenham capacidade de avaliar os problemas do desenvolvimento sustentável e abordá-los. O ensino é também fundamental para conferir consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas e comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão [...]".

Assim sendo, dentre as novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal que o presente Projeto de Lei pretende incluir na PEAPE, estão: o consumo de alimentos e produtos orgânicos e agroecológicos; o consumo consciente de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis; a redução da produção e acúmulo de resíduos sólidos; a proteção aos animais; e a valorização e proteção dos povos e comunidades tradicionais.

A proposta se encontra, portanto, alicerçada na lógica da sustentabilidade e contribui para aperfeiçoar a Política Estadual de Educação Ambiental, restando clara a relevância da iniciativa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta reforça o papel da Educação Ambiental como elemento transformador da relação sociedade/natureza, colaborando para o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 006217/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 2306/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada

Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório:

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, cabe agora a este Colegiado Técnico discutir o mérito da demanda, que visa a alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética.

2. Parecer do Relator:

2.1. Análise da Matéria

O Código Estadual de Proteção aos Animais adota normas de proteção no âmbito do Estado de Pernambuco visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental e a defesa do bem-estar animal. Nesse sentido, a legislação veda, por exemplo, a realização de tatuagens com a finalidade estética em animais, não sendo consideradas como tais as aplicações destinadas à identificação de propriedade.

Diante desse cenário, a proposição em questão tem por objetivo estender a proibição à colocação de piercings com finalidade estética em animais. A vedação se justifica porque tal prática, além de causar sofrimento pela dor, representando maus tratos e violência física contra os animais, traz para estes o risco de contrair alergias, infecções e cicatrizes.

Além disso, vale ressaltar que, como os animais não podem expressar sua vontade, a colocação de piercing representa de forma geral o interesse do dono em satisfazer seus próprios desejos e preferências estéticas. A prática como marcação de propriedade, a exemplo da identificação usada em rebanhos, contudo, não fica considerada como de finalidade estética, não se aplicando a tais casos a vedação estipulada pela proposição.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2306/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta busca proteger e resguardar o bem-estar dos animais contra os maus tratos e abusos decorrentes da aplicação de piercings com finalidade estética.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel		Henrique Queiroz Filho Relator(a)

PARECER Nº 006218/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, que altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Lei Ordinária no 2466/2021, de autoria do Governador do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, a qual altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em apreço visa à alteração da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. Não se trata de uma mudança pontual, mas sim de uma profunda reformulação pautada no sentido de diminuir as burocracias estatais impostas sobre a livre iniciativa.

A mudança vem alguns meses depois da divulgação de estudo desenvolvido pelo Banco Mundial que aponta Pernambuco como pior estado brasileiro para fazer negócios. Uma forte razão para essa situação é o fato de que nossa legislação cria diversas obrigações, muitas delas desnecessárias, para aqueles que pretendem produzir riquezas e empregos.

No que tange a questões de sustentabilidade, o projeto deixa claro, em seu art. 10º, que a maior flexibilização dada não significa que poderão ser violadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público.

Assim sendo, o foco das alterações está essencialmente em permitir um desenvolvimento atrelado ao respeito aos recursos naturais existentes em nosso território. Busca-se estabelecer uma legislação que diminua o impacto da morosidade estatal nas atividades produtivas, de modo a melhor atender aos anseios do povo pernambucano.

Por fim, é preciso só pesar o momento de delicadeza econômica pelo qual passa o Estado no vigente período de crise sanitária, uma vez que nesse período muitos negócios foram fechados e muitos empregos perdidos. Faz-se salutar então que a livre iniciativa seja valorizada, de modo a contribuir com a recuperação econômica e promover o bem-estar do povo de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição promove atualizações normativas necessárias à promoção da liberdade econômica no âmbito do Estado de Pernambuco, zelando, ao mesmo tempo, pela promoção da sustentabilidade e pelo respeito às normas de defesa do meio ambiente.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2466/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de Agosto de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 006219/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 1418/2020, que institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Projeto de Lei original visa a instituir a obrigatoriedade de ensino do Holocausto na disciplina de história, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo em análise, apresentado a fim de alterar integralmente a redação do projeto de lei, de modo a garantir o respeito à autonomia do Sistema Estadual de Educação.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica, que compreende: as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de ensinso infantil, fundamental e médio, localizadas no Estado de Pernambuco.

Nesse aspecto, nos termos do art. 2º, a normativa estabelece o entendimento do Holocausto como "o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas".

A partir dos desígnios da Proposição, fica assegurado, nos termos do art. 3º, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, com o objetivo de informar e refletir com os discentes sobre os crimes de genocídio e de guerra, além das consequências das atitudes públicas de relativização ou negação de preconceitos direcionados a grupos de pessoas ou membros de grupos raciais, de cor, de religião, por descendência nacional ou étnica.

Verifica-se que a iniciativa legislativa se coaduna à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual veda qualquer limitação à liberdade ou aos direitos individuais por razões de "raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição", e ainda ao inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana, contribuindo para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Vale destacar que a medida tem caráter suplementar à legislação estadual, sobretudo no que se refere ao Plano Estadual de Educação (PEE), em seu art. 2º, inciso X, uma vez que o ensino do holocausto já se encontra previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o ensino de temas obrigatórios, apontando diretivas gerais que a proposição contribui para melhor detalhar.

Dessa maneira, a finalidade da proposição é contribuir para que os discentes tenham acesso ao ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional e se reconheçam como parte de uma coletividade frente à preconceitos, intolerâncias, injustiças e violações de direitos.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020, uma vez que o ensino do tema do Holocausto para jovens estudantes pernambucanos, sem o viés de negacionismo ou revisionismo histórico, além de promover o conhecimento histórico sobre tema de grande relevância, contribui para combater e enfrentar quaisquer manifestações de preconceitos e violações a direitos fundamentais.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006220/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Saúde e Assistência Social
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária no 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de promover ajustes na redação original do projeto.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 02/2021 para promover ajustes redacionais, no intuito de garantir a eficácia da proposição e o atingimento da finalidade pretendida pela autora. O Substitutivo nº 02/2021 foi, então, apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal no 13.146/2015) determina que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2021, de autoria do Deputado William Brígido, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por esta Comissão de Educação e Cultura.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006224/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2159/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em análise visa a realizar alterações no art. 194-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Esse dispositivo diz respeito à definição do “Junho Violeta”, mês em que deve ser dada atenção especial à promoção da proteção dos idosos.

As mudanças propostas intentam fortalecer as medidas desenvolvidas em prol desse segmento da população, o que deverá ser feito por meio da inserção de dois novos objetivos associados ao referido mês estadual: 1) o estímulo de eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos, e 2) a propagação da informação quanto aos meios de denúncia de casos envolvendo violência perpetrada contra idosos.

O estímulo feito por meio da cor violeta visa a chamar a atenção e assim lembrar a população da necessidade de dar atenção aos idosos. O segundo objetivo adicionado visa a aumentar o nível de ciência de todos os cidadãos a respeito dos canais de denúncias disponibilizados pelo poder público.

Trata-se, então, de projeto em consonância com o interesse público, uma vez que é importante dar a devida atenção aos idosos, garantindo não apenas que tal público receba cuidado e atenção, mas também que tenham seus direitos integralmente assegurados e efetivados

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição promove justo reconhecimento à população idosa pernambucana como detentora de direitos e deveres perante a sociedade, reforçando a proteção integral a este segmento da sociedade, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2159/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006225/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2169/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A epilepsia é uma doença neurológica, em que a atividade do cérebro, os impulsos elétricos dos neurônios e os sinais químicos cerebrais se tornam anormais, deixando sua atividade desordenada, causando sintomas como convulsões, movimentos descontrolados do corpo ou alterando o comportamento e as sensações.

Devido ao caráter inesperado das crises, o impacto da epilepsia na vida das pessoas é muito significativo, com consequências psicossociais diretas, como isolamento social, dificuldades nos relacionamentos e restrição de atividades.

Diante desse cenário, a proposição em questão altera o artigo 261 da Lei nº 16.241/2017, que cria, no 14 de setembro, o Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O objetivo da mudança é estabelecer que a instituição do Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de campanhas informativas voltadas para as empresas públicas e privadas, com os objetivos de reduzir o estigma sobre a doença no âmbito dessas empresas; encorajar a contratação de pessoas com epilepsia; e promover o esclarecimento sobre como reagir e socorrer alguém durante um episódio convulsivo.

A proposição determina, ainda, que as referidas campanhas informativas poderão ser executadas por meio de palestras e eventos, em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, englobando o setor público e o privado, bem como mediante a distribuição de material informativo.

Diante do exposto, fica demonstrada a importância de a legislação ser utilizada como instrumento de informação, a fim de promover mudanças na percepção da sociedade a respeito das pessoas com epilepsia e fomentar um ambiente de trabalho inclusivo. Com isso, fica justificada a aprovação do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021, tendo em vista que fomenta necessária mudança na maneira como a epilepsia é abordada na sociedade, com o intuito de ampliar a participação social e a inclusão das pessoas com epilepsia, especialmente no mercado de trabalho.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006226/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento
Autoria da Emenda Modificativa: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade - Dom Hélder Câmara. Recebeu a Emenda nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de mesma autoria.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão tem por finalidade instituir o ano de 2022 como o Ano do Memorial da Verdade – Dom Hélder Câmara . Já a Emenda Modificativa, apresentada pelo próprio autor do Projeto original, pretende alterar a redação da proposição para denominar o referido ano como o “Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara”.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ambas as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovadas quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada, visam a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o ano de 2022 como o “Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara”.

A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara foi criada em 2012 com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, buscou-se, por exemplo, promover o esclarecimento de casos de torturas, mortes, estupro, sequestros, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, bem como identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade.

A instituição do Ano Estadual da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, portanto, traz publicidade e visibilidade ao trabalho desse grupo e representa a criação de importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a resgatar a nossa história de luta pela democracia e de combate às violações de direitos humanos, o que deixa clara a relevância do Projeto de Lei aqui analisado.

A escolha do ano de 2022 remete aos dez anos decorridos da instalação dessa Comissão Estadual que, durante quatro anos e meio, buscou incansavelmente efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do estado democrático de direito em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição do Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara presta justa homenagem aos trabalhos desenvolvidos pelo grupo e cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre a temática das violações de direitos humanos em nosso estado, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006227/2021

Comissão de Educação e Cultura
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Sociedade Inclusiva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Sociedade Inclusiva, a ser celebrada na primeira semana do mês de maio. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A construção de uma sociedade inclusiva tem como base a promoção de ações voltadas ao acesso à educação, à saúde, ao transporte, ao mercado de trabalho, ao esporte, ao lazer, entre outras políticas públicas, respeitando as particularidades de cada cidadão, de cada família, de cada comunidade. Nessa perspectiva, a proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir, na primeira semana do mês de maio, a Semana Estadual da Sociedade Inclusiva. O objetivo do projeto de Lei, que insere o art. 141-C na supracitada lei, é

“incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e com grupos de jovens que promovam atividades de inclusão com grupos de pessoas marginalizadas pela sociedade”.

Nesse sentido, a criação da Semana Estadual da Sociedade Inclusiva torna-se oportuna, a fim de contribuir com a implementação de políticas públicas de inclusão, o que deixa clara a relevância da iniciativa no reconhecimento dos direitos humanos dos segmentos sociais vulneráveis, como é o caso de pessoas com deficiência, crianças, mulheres, jovens e idosos.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição da Semana Estadual da Sociedade Inclusiva estimula os profissionais de educação e estudantes a promoverem debates sobre temas inerentes à cidadania, assim como à implementação de políticas públicas de inclusão social, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 006228/2021

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputada Dulci Amorim
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra, a ser celebrado no dia 14 de março. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o fim de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra, a ser celebrado no dia 14 de março. A discussão sobre a violência e o genocídio de mulheres negras ganhou destaque no ano de 2018, com a morte da vereadora Marielle Franco, assassinada a tiros no Rio de Janeiro. Marielle era uma mulher negra, socióloga, eleita vereadora do Rio de Janeiro para a

legislatura 2017-2020, que atuava especialmente em defesa das mulheres, dos direitos humanos e raciais, e no combate ao abuso de autoridade de policiais contra moradores da periferia.

Sua morte trouxe a público necessária discussão a respeito da violência e do genocídio das mulheres negras na sociedade brasileira, expondo a necessidade de discutir a questão e estabelecer políticas públicas de proteção e acolhimento dessas mulheres. Nesse contexto, a proposição em apreço, ao estabelecer o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra no calendário estadual, constitui importante contribuição legislativa para construção de uma sociedade atuante no combate à violência e na defesa dos direitos das mulheres negras.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, com as alterações trazidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, tendo em vista o objetivo de promover o enfrentamento ao genocídio de mulheres negras no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006229/2021

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2337/2021, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2337/2021, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra. Quanto ao aspecto material, a proposição visa estabelecer a isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituições públicas de ensino na realização de concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, no intuito de reforçar a necessidade, para aquisição do benefício, de comprovação da condição de hipossuficiência econômica, bem como de conclusão de ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

As taxas cobradas para inscrição em concursos destinados a selecionar candidatos para ingresso no serviço público muitas vezes ultrapassam o valor de centenas de reais, em razão do porte, complexidade ou nível do certame. Dessa maneira, o preço para participar acaba por inibir ou inviabilizar a participação de indivíduos, excluindo parte da sociedade das oportunidades de trabalho público, em especial, aqueles indivíduos em condições de hipossuficiência econômica. Diante desse cenário, a proposição em discussão visa a isentar os recém-formados em instituições públicas de ensino, que comprovem a condição de hipossuficiência, do pagamento das taxas de concursos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. Para solicitar o benefício, o candidato deve apresentar o certificado de conclusão do ensino técnico ou ensino médio (que deve ter sido concluído há menos de três anos da data de publicação do edital do concurso), bem como comprovar a hipossuficiência econômica nos termos de regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Estadual. A iniciativa, portanto, busca preservar o princípio da universalidade, característica que deve ser intrínseca aos certames públicos, garantindo que os cidadãos recebem do poder público um tratamento de forma igualitária, na medida das suas desigualdades.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2337/2021, tendo em vista que a proposição visa a garantir o direito das pessoas em situação de hipossuficiência econômica, egressas de instituições públicas de ensino, às mesmas condições de desenvolvimento social e econômico que os demais no que tange às oportunidades de ingressar no serviço público estadual.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2337/2021, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006230/2021

Comissão de Educação e Cultura
 Origem: Poder Legislativo
 Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2021, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao

turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei Nº 14.104/2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A preservação e valorização cultural, turística e natural de um determinado povo ou localidade costuma contribuir de forma significativa para o fortalecimento social e econômico. Nesse sentido, o poder público adota medidas de fomento às atividades artísticas, turísticas, gastronômicas e culturais como meio de geração de emprego e renda, de conservação do patrimônio e de qualificação da mão de obra e de produtos regionais.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei Nº 14.104/2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no intuito de ampliar os objetivos das ações de fortalecimento das políticas públicas do setor.

Para tanto, a iniciativa legislativa passa a incluir como critérios para apoio aos eventos culturais e turísticos a necessidade de 1) fortalecer a cadeia de artesanato pernambucano, compreendendo-a como forma de expressão cultural e potencial atrativo turístico, 2) de incentivar o turismo gastronômico, valorizando técnicas, sabores, produtos, insumos culinários e pratos tipicamente regionais, e 3) de promover a interiorização do turismo e de fomentar o ecoturismo.

Assim, o Projeto de Lei visa a fortalecer o apoio à valorização e à preservação do patrimônio e dos valores cultural e turístico de Pernambuco, como as belezas naturais, os produtos regionais, a música e o artesanato, com foco na promoção de instrumentos para o desenvolvimento social e econômico de todas as regiões do estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2021, tendo em vista que a proposição contribui para fortalecer a cadeia turística e cultural do Estado de Pernambuco por meio do fomento ao ecoturismo, à gastronomia regional, à proteção e valorização do patrimônio natural e cultural e à interiorização do turismo no estado.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Teresa Leitão	
	Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006231/2021

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, por meio da Mensagem nº 52/2021, de 03 de agosto de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2465/2021, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de tramitação especial de que dispõe o art. 4º-A da Resolução nº 1.667/2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão tem como finalidade instituir o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE, que corresponde a uma medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado. O referido programa prevê a instituição de um auxílio financeiro aos empregadores que ampliarem o número de vínculos empregatícios em suas empresas.

Os principais objetivos do Programa Emprego PE são os seguintes: promover emprego e gerar renda, sobretudo nos setores econômicos que reduziram o quantitativo de postos de trabalho durante a pandemia da Covid-19; estimular a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais; mitigar o impacto social decorrente da crise instalada pelo estado de calamidade pública; e contribuir para uma retomada acelerada das atividades econômicas.

O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda corresponderá ao valor de quinhentos e cinquenta reais, multiplicado por vínculo empregatício, limitado a trinta vínculos por beneficiário. O referido benefício será pago mensalmente pelo período máximo de seis meses.

Segundo o Projeto de Lei, terão prioridade para a fruição do benefício aqueles empregadores enquadrados como pequena e microempresa, além dos estabelecimentos que tenham empregado um maior número de profissionais de Ensino Médio cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino. Dessa forma, são ampliadas as oportunidades de emprego aos ex-alunos das escolas públicas pernambucanas.

Com isso, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que institui uma política pública com vistas à aceleração da retomada econômica no Estado, em especial dos setores mais atingidos pela pandemia da Covid-19.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, por meio da promoção do emprego, adota medidas para reduzir o impacto social decorrente da pandemia da Covid-19, incluindo dispositivos que buscam auxiliar o ingresso de egressos da rede pública de ensino no mercado de trabalho, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Agosto de 2021

	Professor Paulo Dutra	
	Presidente	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Relator(a)		João Paulo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO 2021

Às nove horas do dia 6 (seis) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes e Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor ao Hospital do Câncer de Pernambuco), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, o Presidente passou a presidência para o vice, Deputado Tony Gel, por problemas técnicos e a reunião prosseguiu com a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Hospital do Câncer de Pernambuco), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício devolveu a presidência para o Deputado Waldemar Borges que agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima, em caráter extraordinário, para às 9h (nove horas), do dia 9 (nove) de julho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO 2021

Às nove horas do dia 3 (três) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2399/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de incluir como hipótese de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos a taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em favor de agentes de órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2400/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar inciso do art. 105-A.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2407/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o poder executivo a instituir o banco de empregos para os membros remanescentes de famílias, cujo o que exercia o papel de sustento (arrimo de família) venha a falecer por Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o poder executivo a promover a criação do PROCON eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade: econômica, social e ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual dos valores arrecadados por multas de trânsito no âmbito do estado de Pernambuco serem destinados para a saúde.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2412/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatória a prioridade no atendimento aos veículos que transportam medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares nas operações de barreira fiscal no âmbito do estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2413/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a criação do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de whatsapp, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2415/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de reajuste ou majoração dos impostos estaduais ICMS, ITCMD e IPVA, referentes ao ano de 2022.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2416/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2418/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o uso de balas de borracha por agentes de segurança pública em operações de policiamento no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização de substâncias ou de produtos que indica, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2421/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, a fim de determinar a instalação de dispensadores de gel sanitizante nos transportes intermunicipais do Estado e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2422/2021, de

autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado, a fim de vedar a substituição da indenização prevista por seguro de vida ou por outras garantias a que os dependentes tenham direito.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de estabelecer política de substituição por veículos elétricos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2427/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar realização periódica de censo.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a não utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exhibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puépera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2433/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Assegura à gestante com necessidade de atendimento de urgência, que não puder ser atendida por falta de vaga em maternidade do Estado de Pernambuco a qual está vinculada, o direito a sua transferência imediata e segura para outra unidade de saúde conveniada ou integrante do SUS.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2397/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2398/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2419/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2423/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2424/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Frederico Augusto Tavares de Melo.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2434/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabricio Silva de Lima.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2435/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro ao ilustríssimo Médico Dr. Antônio Soares Aguiar Filho.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2436/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Político Governador Eduardo Campos, ao Auditor do Tribunal de Contas do Estado, José Francisco Cavalcanti Neto.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de ensino do Holocausto na disciplina de história, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, o presidente precisou se ausentar e passou a presidência para o Deputado Tony Gel, vice-presidente, que deu sequência à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre a proibição, nas unidades escolares de educação básica, da comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido pedido de vistas à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261.), tendo como relator o relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o ano de 2022 como o ano do Memorial da Verdade – Dom Hélder Câmara.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à Semana da Sociedade Inclusiva.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído à Deputada Priscila Krause que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a indicar a data da contratação nas faturas e boletos de cobrança.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrô e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição – Stalking – Contra a Mulher e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Coelho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Aluisio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.), tendo como relator o Deputado Antônio Coelho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda nº 1/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 04/2021 do Projeto de Lei Ordinária 1010/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública.), ao Substitutivo nº 4/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitada por maioria dos Deputados, com o voto contrário do Deputado Alberto Feitosa; Substitutivo nº 4/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado por maioria dos Deputados, com o voto contrário do Deputado Alberto Feitosa; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Veda a discriminação do estudante, criança ou adolescente, portador de deficiência ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado por unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.), tendo como relator o relator: Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado por unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 9 (nove) de agosto do

corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 9 (nove) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a prioridade para pessoas inseridas no CID G35 – Esclerose Múltipla no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Língua Portuguesa.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2442/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2444/2021, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Clodoaldo Magalhães (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2445/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Proíbe a veiculação de propaganda mercadológica em estabelecimentos de educação básica no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, de água e esgoto referente ao período pandêmico.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2448/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Higiene Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado de Pernambuco em razão da pandemia do Covid-19.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2449/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória, nos boletos de cobrança, a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2454/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, afim de instituir no mês “Dezembro Faixa Preta”), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2456/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Cria o Município de Serrolândia, desmembrado do Município de Ipubi, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva a Rodovia PE-550, que liga o Povoado de Caraibas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir o Mês de Outubro como Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2459/2021, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. ZéDantas a Rodovia PE-380 no município de Carnaluba.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2460/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2461/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Clima, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.), distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), com tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), foi distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluisio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 2438/2021, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro.), tendo como relator o Deputado Aluisio Lessa, foi concedido vistas ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Enfermagem.), tendo como relator o Deputado Aluisio Lessa, foi concedido vistas ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2278/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas para consumo no local a afixarem cartazes contendo informações sobre insituições que oferecem apoio ou tratamento para o alcoolismo.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2371/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2397/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2398/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado por maioria dos Deputados, registrada a abstenção dos Deputados Aluisio Lessa e João Paulo; Projeto de Resolução nº 2419/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o

Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2423/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2424/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Frederico Augusto Tavares de Melo.) , tendo como relator o relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2434/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2435/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro ao ilustríssimo Médico Dr. Antônio Soares Aguiar Filho.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitado por maioria dos Deputados, com os votos contrários dos Deputados Aluísio Lessa, João Paulo, Diogo Moraes e abstenção do Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 2436/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Político Governador Eduardo Campos, ao Auditor do Tribunal de Contas do Estado, José Francisco Cavalcanti Neto.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 16 (dezesseis) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2021.

Às dez horas e quinze minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Laura Gomes, João Paulo e Tony Gel. E ainda, contamos com as presenças dos Deputados Antonio Fernando e Isaltino Nascimento. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião extraordinária e colocou em discussão e votação a ata da Reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a palavra foi concedida ao Deputado João Paulo para apresentar o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, bem como as seguintes Emendas: Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar 2391/2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança; Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que modifica o § 4º do art. 6º e acrescenta o art. 13 ao Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo; Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo; e a Emenda Supressiva nº 04/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que suprime o inciso I do §5º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo. O Deputado João Paulo apresentou um parecer aprovando o Projeto e rejeitando todas as Emendas, uma vez que, todas as emendas foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder Legislativo, então, de imediato o parecer foi colocado para discussão e votação, e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião, Deputado Wanderson Florêncio declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos. Então, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2021.

No dia 16 de junho do ano de dois mil e vinte e um, as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Fabíola Cabral e Roberta Arraes, membros titulares e as Deputadas Juntas e Laura Gomes, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM. Também esteve presente o Deputado Antônio Fernando, não membro desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2274/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades privadas, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar conceitos, definições e procedimentos atinentes ao planejamento familiar, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2298/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece diretrizes a serem observadas pela rede pública e privada de saúde na vacinação contra a COVID-19 para as lactantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2317/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o art. 2º-A). A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2320/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora); A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos comerciais, quando da ocorrência de casos de abuso e violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica). A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2338/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir as mulheres doadoras de leite materno no benefício). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrôs e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição – *Stalking* – Contra a Mulher e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres). A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2363/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes. Não havendo mais projetos para distribuição, a presidente, colocou em discussão os seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiénicos, e dá providências correlatas. Na ausência da Deputada Dulci Amorim, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Roberta Arraes cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais. O parecer da relatora Deputada Laura Gomes foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão e o n º 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres. O parecer da relatora Deputada Juntas foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Após a discussão dos projetos, a Presidente passou a palavra para a Deputada Roberta

Arraes que solicitou o apoio da Comissão na questão da ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM, ressaltando a necessidade de uma delegacia na região do sertão. O Deputado Antônio Fernando concordou e enfatizou a urgência do aumento no quadro da polícia feminina para o atendimento às mulheres nas delegacias, atualmente elas só representam 30% do efetivo, ocupado pelos homens em 70% . A Presidente, comprometeu-se em convidar a nova Secretária Estadual da Mulher para participar da próxima Reunião Ordinária desta CDDM, e dar continuidade à discussão. Ficou definido ainda que será elaborado por esta Comissão um documento para ser entregue ao governador, mapeando os números da violência no estado, por região, apontando quais maiores índices em Violência Doméstica Familiar, Feminicídio e Estupro, formas de violência que mais atingem o gênero feminino em todo o Estado de Pernambuco. Ao final, a Deputada Delegada Gleide Ângelo agradeceu a presença de todos(as) e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 191/21

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 085/2021 e 086/2021, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GISELLY BARBOSA DE MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	50%	107,5%
ROBERTA PULÇA LAPA CALDAS	Assessor Especial/PL-ASC	110,8%	120%
SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ	Assessor Especial/PL-ASC	47,50%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 12 de agosto de 2021.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
Segundo Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 192/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 064/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao **2º SGT RRRP JOAO AUGUSTO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 42605, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 17 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos n.º 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
000519	ANA REGINA FONSECA GASPARINI	2021	02/08/2021 31/08/2021
000553	ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	2020	02/08/2021 31/08/2021
026184	ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA	2020	09/08/2021 07/09/2021
020726	BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ	2020	11/08/2021 09/09/2021
027326	CARMEN CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA	2020	15/08/2021 13/09/2021
000448	CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO	2020	01/08/2021 30/08/2021
000642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	2020	02/08/2021 31/08/2021
000601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	2020	01/08/2021 30/08/2021
000417	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA	2021	02/08/2021 31/08/2021
029866	JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA	2020	06/08/2021 04/09/2021
000511	LUCIO DA ROCHA DELMIRO	2021	01/08/2021 30/08/2021
028734	MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL	2020	20/08/2021 18/09/2021
000255	MARIA EUNICE GOMES ARAUJO COSTA	2021	02/08/2021 31/08/2021
000288	MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA	2021	02/08/2021 31/08/2021
000585	MONICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA	2021	01/08/2021 30/08/2021
000639	NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	2020	02/08/2021 31/08/2021
000329	NORMA MARIA SIAO SOARES	2021	02/08/2021 31/08/2021
000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2020	30/08/2021 28/09/2021
060465	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA	2020	16/08/2021 14/09/2021
000612	SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA	2021	02/08/2021 31/08/2021
000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2021 1º PERIODO	02/08/2021 31/08/2021

Em 17 de agosto de 2021

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES Gerente de Cadastro Funcional	TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA Chefe do Depto. de Gestão Funcional
RENE BARBOSA GOMES DA SILVA Superintendente de Gestão de Pessoas	
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)	

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br